



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3132/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. "40º Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento - CBTD 2025". **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal /Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Seção de Desenvolvimento de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO. (CNPJ: 43.730.787/0001-50), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no "40º Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento - CBTD 2025", para o servidor Hamilton Batista da Silva, com carga horária de 28,5 horas, a ser realizado no período de 25/06/2025, das 8h30 às 19h, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 11*):

1. (...) Este curso se justifica, por meio Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3132/2025, que a sua participação na capacitação é oportuna e conveniente uma vez que é o gestor e único integrante da Seção de Desenvolvimento de Pessoas, unidade que tem como atribuições, entre outras, elaborar Plano Anual de Capacitação (PAC/ADM) dos servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante, em temas relacionados à governança e gestão, afetos à área administrativa, com base nos dados obtidos por meio de processo de levantamento de necessidades de capacitações colhido junto às unidades administrativas do Tribunal e elaborar o Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG/ADM) dos servidores gestores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante;

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"3. (...) Segundo consta no DFD, em relação à escolha da empresa, trata-se de evento único, razão pela qual não se vislumbra necessidade de comprovação para a escolha. Todavia, convém destacar que, segundo o folder, em 2025, o CBTD celebrará sua quadragésima edição, a qual pretende ser histórica, reunindo os maiores especialistas do setor; líderes e profissionais que compartilham a missão de transformar o ambiente de trabalho e potencializar o desenvolvimento humano. O evento terá em sua programação uma série de plenárias, palestras inspiradoras, workshops práticos e a Expo CBTD, que é a maior feira do setor na América Latina;

(...)

5. Segundo o folder, o CBTD 2025 é a 40ª edição do maior Congresso de Treinamento e Desenvolvimento da América Latina e teve em sua última edição, em 2024, mais de 7000 participantes. Além de palestras e plenárias, o Congresso conta com a Expo CBTD, uma feira de produtos e serviços de diversos fornecedores do mercado trazendo o que há de mais novo e tecnológico para o evento;

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 8.340,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 14*).

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/ c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 8.340,00**, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO. (CNPJ: 43.730.787/0001-50)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

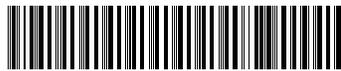
[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOCAIR - 03/06/2025 11:01 / Alt: IURISCHOCAIR - 03/06/2025 11:14



10000000000000000000000003179200